



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

PORTARIA Nº 132/2023 - DG/SPP/RE/IFRN

26 de maio de 2023

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS APODI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 310/2022-RE/IFRN, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 4 de março de 2022; e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº. 23515.000658.2023-11, de 24 de maio de 2023,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento Geral de Uso dos Laboratórios Didáticos do IFRN, no âmbito do *Campus* São Paulo do Potengi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, conforme o anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.**

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** REGULAMENTO GERAL DE USO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFRN – CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI (anexado em 26/05/2023 15:05:30)

Documento assinado eletronicamente por:

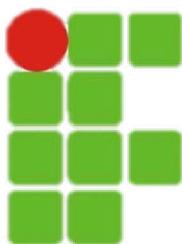
- Renato Dantas Rocha da Silva, Diretor-Geral do Campus São Paulo do Potengi - CD0002 - DG/SPP, em 26/05/2023 17:12:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 553009

Código de Autenticação: d7aebfeb8e





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE

REGULAMENTO GERAL DE USO DOS
LABORATÓRIOS DIDÁTICOS
DO IFRN – *CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI*

REGULAMENTO GERAL DE USO DOS
LABORATÓRIOS DIDÁTICOS
DO IFRN – *CAMPUS* SÃO PAULO DO POTENGI

Renato Dantas Rocha da Silva

DIRETOR GERAL

Carlos Henrique Bezerra de Oliveira

DIRETOR ACADÊMICO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO/SISTEMATIZAÇÃO

Arthur Munay Dantas da Silveira

Carlos Alberto Pessoa de Queiroz

David Mensor Bezerra Ribeiro

Heryka Myrna Maia Ramalho

Maria Izabel Medeiros Cocentino

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| APRESENTAÇÃO..... | 5 |
| CAPÍTULO I – OBJETIVOS E USUÁRIOS | 6 |
| CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA..... | 6 |
| CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO..... | 8 |
| CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES..... | 9 |
| CAPÍTULO V – DA REQUISIÇÃO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS | 14 |
| CAPÍTULO VI – DAS AULAS PRÁTICAS LABORATORIAIS..... | 14 |
| CAPÍTULO VII- DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC) E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)..... | 15 |
| CAPÍTULO VIII - NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA | 16 |
| CAPÍTULO IX - NORMAS DE SEGURANÇA PARA O USO DE REAGENTES | 18 |
| CAPÍTULO X - NORMAS PARA MANUSEIO DE MATERIAL BIOLÓGICO | 19 |
| CAPÍTULO XI – NORMAS PARA PRÁTICAS ENVOLVENDO ELETRICIDADE E CILINDROS DE PRESSÃO | 20 |
| CAPÍTULO XII - NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LABORATÓRIO | 21 |
| CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 21 |
| ANEXO I | 23 |
| ANEXO II | 24 |
| ANEXO III | 25 |
| ANEXO IV | 26 |

APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui-se do regulamento de utilização dos laboratórios do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) *Campus* São Paulo do Potengi. Este regulamento se propõe a definir as diretrizes para a organização e o funcionamento dos respectivos laboratórios vinculados à Coordenação dos Laboratórios (COLAB) deste *Campus* para preservar a integridade e quantidade do patrimônio sob responsabilidade desse setor, evitar transtornos para os usuários na realização de atividades nos laboratórios e contribuir na preservação da vida e bem-estar de todos os colaboradores que frequentam esses espaços.

REGULAMENTO GERAL DE USO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFRN – *CAMPUS* SÃO PAULO DO POTENGI

Capítulo I — Objetivos e usuários

Art. 1º.

Compete a este regulamento estabelecer normas para utilização dos laboratórios didáticos do IFRN – *Campus* São Paulo do Potengi, subordinados administrativamente pela Coordenação de Laboratórios (COLAB), ligada diretamente à Direção Acadêmica (DIAC).

Art. 2º.

Constituem-se objetivo dos laboratórios:

- I. Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas dos cursos ofertados pelo IFRN *Campus* São Paulo do Potengi.
- II. Apoiar o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso, projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos ofertados pelo IFRN *Campus* São Paulo do Potengi, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento.

Art. 3º.

Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios didáticos – docentes, técnicos-administrativo, discentes, estagiários, monitores, bolsistas, pesquisadores e demais pessoas que tenham acesso ou permanência autorizada previamente pela Coordenação de Laboratórios.

Parágrafo único: Os laboratórios multiusuários do IFRN deverão seguir a Resolução 46/2022 – CONSUP/IFRN e, portanto, não são contemplados pelo presente regulamento.

Art. 4º.

Deverão ser observadas as orientações constantes neste documento, para que se mantenha além da segurança dos usuários, a integridade dos equipamentos, o cuidado com o material patrimoniado, a organização e limpeza do local.

Parágrafo único. Caso seja necessário, serão aplicadas, também, normas adicionais denominadas normas específicas.

Capítulo II — Da estrutura

Art. 5º.

São considerados laboratórios didáticos todos os espaços físicos pertencentes ao *Campus* São Paulo do Potengi, onde se desenvolvam práticas acadêmicas, de pesquisa e extensão, relacionadas com os cursos de nível médio, técnico e superior ofertados pelo IFRN – *Campus* São Paulo do Potengi.

§1º. São utilizados como laboratórios didáticos os seguintes espaços físicos:

- I. Laboratório de Química;

- II. Laboratório de Biologia;
- III. Laboratório de Física;
- IV. Laboratório de Operações Unitárias;
- V. Laboratório de Educação Ambiental;
- VI. Laboratório de Microbiologia Ambiental;
- VII. Laboratório de Análises de Águas e Solos;
- VIII. Laboratório de Desenho I;
- IX. Laboratório de Desenho II;
- X. Laboratório de Instalações Hidrossanitárias;
- XI. Laboratório de Topografia;
- XII. Laboratório de Instalações Elétricas;
- XIII. Laboratório de Segurança do Trabalho;
- XIV. Laboratório de Ensino em Matemática;
- XV. Laboratório de Práticas Construtivas;
- XVI. Laboratório de Materiais de Construção;
- XVII. Laboratório de Mecânica dos Solos.

§2º. São utilizados como pontos de apoio e suporte a COLAB os seguintes espaços físicos.

- I. Sala da Coordenação de Laboratórios;
- II. Almoxarifado dos Laboratórios, Bloco B;
- III. Sala de Pesquisa em Meio Ambiente;
- IV. Sala Quente;
- V. Almoxarifado dos Laboratórios, Bloco D
- VI. Sala de Reagentes.

§3º. Laboratórios de informática são subordinados à Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) do *Campus* São Paulo do Potengi, portanto, não são contemplados pelo presente regulamento.

§4º. As salas que são subordinadas a outras coordenações, núcleos e/ou programas do *Campus* São Paulo do Potengi, tais como Núcleos De Extensão e Prática Profissional (NEPP), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Programa Residência Pedagógica (PRP), não são contemplados pelo presente regulamento.

Art. 6º.

A inclusão ou exclusão de laboratórios neste regimento estará condicionada a análise de suas especificidades por parte da COLAB, com discussão e aprovação da Diretoria Acadêmica e Direção Geral.

Parágrafo único. Em casos específicos, a COLAB poderá solicitar a aprovação da inclusão ou exclusão de laboratórios deste regimento por parte do Colégio Gestor do *Campus* IFRN – São Paulo do Potengi.

Art. 7º.

Os critérios mínimos para criação de novos laboratórios estarão condicionados a:

- I. Capacidade de atendimento às demandas do ensino, pesquisa e extensão;
- II. Disponibilidade de espaço físico;
- III. Previsão de recursos financeiros para aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Capítulo III — Do Funcionamento

Art. 8º.

O horário de funcionamento dos laboratórios didáticos acompanhará o horário letivo em vigor no *Campus* São Paulo do Potengi, salvo a necessidade de uso em horários previamente agendados e autorizados pelo setor competente.

Art. 9º.

As aulas práticas terão prioridade sobre as demais atividades nos laboratórios.

Parágrafo único: Os demais casos serão avaliados pela COLAB.

Art. 10.

Caso seja necessário o acesso aos laboratórios fora do horário letivo, deve-se realizar reserva via SUAP, com preenchimento obrigatório de um formulário de autorização com antecedência mínima de **4 (quatro) dias úteis** e somente será permitido mediante a autorização da COLAB.

§1º. A Coordenação de Laboratórios e sua equipe técnica não possui a obrigação de acompanhar atividades laboratoriais fora dos horários de trabalho previstos em sua jornada semanal.

§2º. É vedado o desenvolvimento de atividades nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana por alunos desacompanhados de servidores, exceto se estes tiverem o consentimento da COLAB, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade pelas atividades desenvolvidas, assinado pelo orientador e pelo aluno, seguido de deferimento da DIAC.

§3º. Em **nenhuma** hipótese será permitido a permanência nos laboratórios, fora do horário administrativo e em finais de semana de um único aluno ou ainda de alunos menores de idade, sem que estejam acompanhados do orientador.

Art. 11.

Os laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal.

Art. 12.

É estritamente proibida a permanência de usuários no interior dos laboratórios sem estar executando atividades ligadas ao ensino, pesquisa ou extensão, bem como sem o uso de equipamentos de proteção individual e fardamento obrigatório.

Art. 13.

Será de responsabilidade da Coordenação de laboratórios o controle das chaves dos laboratórios e somente poderão fazer a retirada das mesmas, as pessoas previamente autorizadas pelo técnico responsável.

§1º. É vedada a reprodução de chaves referentes aos laboratórios didáticos do IFRN *Campus* São Paulo do Potengi.

§2º. A retirada e devolução das chaves por orientando será permitida apenas mediante autorização através do Termo de Responsabilidade.

§3º. Quando da utilização fora do horário letivo, o docente orientador deverá requisitar a chave do laboratório, que ficará disponibilizada na portaria do *Campus*.

Capítulo IV — Das Responsabilidades

Art. 14.

É de responsabilidade de todo o pessoal com exercício de localização nos laboratórios, cumprir e fazer cumprir os itens previstos nessas normas.

Art. 15.

A todos os usuários competem:

- I. Seguir todas as normas do presente regulamento;
- II. Zelar pela conservação, pelo uso adequado, pelo funcionamento, pela limpeza e organização dos laboratórios e seus equipamentos e materiais de consumo durante a realização das atividades;
- III. Possuir conhecimento das normas gerais, de segurança e específicas de cada laboratório;
- IV. Ser responsável pelo equipamento utilizado e estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo, através dos manuais ou procedimentos de operação padrão;
- V. Ser responsável pelo material de consumo necessário para a execução da atividade específica, buscando sempre a redução de desperdícios;
- VI. Ser responsável pela identificação e organização do material/amostra utilizado no laboratório;
- VII. Ser responsável pela limpeza e organização dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades.

Art. 16.

É de responsabilidade da Coordenação de laboratórios:

- I. Assumir o apoio logístico e administrativo dos laboratórios, de acordo com as demandas, em parceria com o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de Curso;
- II. Administrar as reservas de horário para atividades nos laboratórios;
- III. Participar, quando necessário, do planejamento das aulas, ajustando o funcionamento do laboratório de forma a garantir agilidade no atendimento a realização das atividades;
- IV. Planejar e acompanhar, quando solicitado ou for pertinente, a utilização dos laboratórios e o desenvolvimento de atividades específicas dos mesmos;
- V. Planejar e coordenar as atividades laboratoriais dos tutores, bolsistas e estagiários ligados a COLAB;
- VI. Planejar e solicitar a compra de equipamentos e materiais para os laboratórios;
- VII. Realizar o controle de empréstimos de equipamentos e materiais dos laboratórios, que ocorrerão obrigatoriamente sob cautela, no caso de uso externo ao campus,

- ou por ficha de solicitação de materiais, no caso de uso interno ao campus. Modelos via SUAP ou manuais de acordo com os anexos I e III;
- VIII. Responsabilizar-se por todo patrimônio dos laboratórios;
 - IX. Solicitar a manutenção de equipamentos e serviços nos laboratórios;
 - X. Verificar o cumprimento das normas disciplinares e de segurança dos laboratórios;
 - XI. Assegurar o cumprimento deste regulamento;
 - XII. Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regulamento;
 - XIII. Resolver casos não previstos no presente regulamento juntamente com a Direção Acadêmica;
 - XIV. Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório;
 - XV. Desempenhar demais atividades consideradas correlatas e/ou afins.

Art. 17.

O Técnico em Laboratório, mediante apresentação antecipada dos planejamentos e formulários de solicitações para uso dos laboratórios, é responsável por:

- I. Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à sua área de atuação, realizando ou orientando atividades de campo;
- II. Administrar as reservas de horário para atividades nos laboratórios;
- III. Analisar e registrar material e/ou equipamentos através de métodos específicos;
- IV. Assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos, conforme planejamento;
- VI. Proceder à montagem de experimentos, reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
- VII. Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa;
- VIII. Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita;
- IX. Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- X. Proceder o controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- XI. Acompanhar os registros de incidentes nos respectivos livros de ocorrências dos laboratórios;
- XII. Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados;
- XIII. Avaliar, em conjunto com o Coordenador do Laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar o não cumprimento deste regulamento por parte do usuário;
- XIV. Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo;
- XV. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização dos laboratórios;
- XVI. Utilizar recursos de informática;

- XVII. Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório;
- XVIII. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 18.

O Assistente de Laboratório, mediante apresentação antecipada dos planejamentos e formulários de solicitações para uso dos laboratórios, é responsável por:

- I. Administrar as reservas de horário para atividades nos laboratórios;
- II. Planejar o trabalho de apoio do laboratório e preparar vidrarias e materiais necessários;
- III. Interpretar ordens de serviço programadas, programar o suprimento de materiais, as etapas de trabalho, equipamentos e instrumentos; selecionar métodos de análise; efetuar cálculos conforme indicações do método de análise; preencher fichas e formulários;
- IV. Preparar soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas;
- V. Proceder à coleta do material, empregando os meios e os instrumentos recomendados; executar exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados; auxiliar nas análises e testes laboratoriais; registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames, testes e análises; zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material utilizado;
- VI. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental;
- VII. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização dos laboratórios;
- IX. Verificar frequentemente a situação dos laboratórios quanto a parte elétrica, iluminação, móveis e alvenaria, bem como dos equipamentos e outros materiais laboratoriais e caso detecte alguma irregularidade que possa comprometer as atividades naquele espaço, deve registrar em livro de ocorrência, se houver, e/ou, caso não tenha capacidade de resolver sozinho, acionar a pessoa/setor competente para regularizar a situação;
- X. Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório;
- XI. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 19.

O bolsista, tutor e estagiário ligados administrativamente à Coordenação de Laboratórios, mediante apresentação antecipada dos planejamentos e formulários de solicitações para uso dos laboratórios, é responsável por:

- I. Conhecer e cumprir as normas regulamentares dos laboratórios;
- II. Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- III. Auxiliar e acompanhar discentes em atividades de pesquisa e conclusão de curso;
- IV. Prestar orientações aos usuários sobre a utilização de materiais e equipamentos;

- V. Não permitir a presença de alunos nos laboratórios que não estejam devidamente autorizados pela COLAB;
- VI. Solicitar material ao Técnico ou Assistente de Laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Verificar semanalmente a situação dos laboratórios quanto a estrutura física e organização, registrando as ocorrências no *checklist* que deve ser entregue ao Coordenador de Laboratórios;
- VIII. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos;
- IX. Comunicar à Coordenação de Laboratórios qualquer tipo de ocorrência que infrinja o presente regulamento;
- X. Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório;
- XI. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 20.

É de responsabilidade do docente:

- I. Agendar previamente a utilização dos laboratórios visando evitar conflitos de horários;
- II. Autorizar a permanência e a utilização dos laboratórios por alunos em atividades laboratoriais de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;
- III. Respeitar a capacidade limite de cada laboratório;
- IV. Solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- V. Encaminhar via e-mail ou SUAP, com antecedência mínima de **4 (quatro) dias úteis**, os roteiros de execução das atividades ou planilha de agendamento de prática de laboratório (ANEXO IV), para análise dos técnicos responsáveis;
- VI. Indicar nos roteiros ou planilhas de agendamento a quantidade de grupos e materiais a serem utilizados nas práticas;
- VII. Obedecer a escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- VIII. Orientar os estudantes em relação ao conteúdo das normas de utilização dos laboratórios (tanto as gerais quanto as específicas do laboratório em questão);
- IX. Exigir dos estudantes, durante as atividades laboratoriais, a utilização do fardamento padrão do IFRN *Campus* São Paulo do Potengi, conforme definida na **Portaria nº 110/2022 - DG/SPP/RE/IFRN**;
- X. Utilizar e exigir dos estudantes o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC's), esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados no laboratório;
- XI. Orientar a destinação final para os resíduos produzidos durante a utilização dos laboratórios, não permitindo o descarte de substâncias agressivas ao meio ambiente em locais inadequados;
- XII. Ter o controle e ordem dos estudantes nos laboratórios e a garantia do cumprimento das normas nestes, sejam gerais, de segurança ou específicas;
- XIII. Todo e qualquer acontecimento durante a realização da atividade em laboratório;
- XIV. Acompanhar o desenvolvimento das pesquisas realizadas sob sua supervisão nos laboratórios relacionados a sua área;

- XV. Comunicar a Coordenação de Laboratórios, eventuais irregularidades durante a atividade sob sua responsabilidade.

§1º. Fica eximida a responsabilidade da COLAB de todo e qualquer evento decorrente da não observância deste artigo pela docência.

§2º. É dada a Coordenação de Laboratórios a autonomia de excluir, há qualquer instante das atividades laboratoriais, estudantes que não estejam respeitando as normas deste regulamento.

Art. 21.

Aos alunos, bolsistas, monitores e estagiários que não estão ligados administrativamente à COLAB, competem:

- I. Atender às normas de segurança adotadas pelo presente regulamento;
- II. Estar devidamente fardado de acordo com o fardamento padrão do IFRN *Campus* São Paulo do Potengi, conforme definida na **Portaria nº 110/2022 - DG/SPP/RE/IFRN**;
- III. Ater-se ao espaço designado para realização da atividade acadêmica, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- IV. Solicitar autorização ao docente para utilização dos laboratórios para atividades de ensino, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso sem acompanhamento;
- V. Não manusear equipamentos e materiais sem a devida autorização da equipe técnica ou responsável pela atividade;
- VI. Seguir as orientações do servidor responsável sobre as normas de utilização dos laboratórios e destinação final de resíduos;
- VII. Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao orientador e à COLAB.

Art. 22.

É responsabilidade de todo e qualquer usuário informar ao responsável pelo laboratório no caso de danos ou avarias a qualquer material, equipamento ou mesmo em caso de qualquer acidente e registrar em livro de ocorrência, caso haja no laboratório, e após suas atividades, deve:

- I. Lavar e pôr na bandeja, escorredor ou suporte, conforme o caso, para secarem as vidrarias e outros utensílios que sujar;
- II. Limpar equipamentos e bancadas que sujou;
- III. Colocar no lugar anterior equipamentos e objetos que tenha mudado de lugar;
- IV. Responsabilizar-se por dano a qualquer equipamento ou móvel que usar, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único. A gestão do material e dos equipamentos dos laboratórios é de responsabilidade dos técnicos responsáveis, porém, é dever de todos zelarem pela sua economicidade e manutenção.

Capítulo V – Da Requisição de Retirada de Equipamentos e Materiais

Art. 23.

Deverá ser do conhecimento da Coordenação de Laboratórios, caso ocorra em caráter de excepcionalidade, a retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios e instalações de apoio a eles.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a requisição de retirada de equipamentos e materiais deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Só podem ser retirados, por um prazo determinado, equipamentos/materiais que não configurem prejuízos às aulas práticas previamente programadas, ou aqueles que existam em quantidade sobressalente. Também só poderá ser cedido material/equipamento que possa ser transportado com facilidade e que seja solicitado pelo e-mail colab.spp@ifrn.edu.br com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**;
- II. Caso seja necessário, de acordo com a demanda, a COLAB fará a solicitação de devolução do equipamento;
- III. Excepcionalmente, podem ser requisitados outros materiais, desde que sejam reconhecidos como indispensáveis para a boa realização da atividade e desde que não prejudiquem as atividades letivas a serem realizadas;
- IV. Não serão fornecidos materiais de fácil aquisição como fósforos, palitos, álcool etc.;
- V. Nos pedidos de reserva, a ordem de atendimento será do pedido mais antigo para o mais recente;
- VI. A decisão final de ceder temporariamente, ou não, os equipamentos e/ou materiais solicitados cabe à Coordenação de Laboratórios;
- VII. Os usuários dos equipamentos e/ou materiais são responsáveis por estes e assumem responsabilidade pelos mesmos a partir da assinatura da Ficha de Solicitação de Materiais ou da Cautela (ANEXOS I e III), estando obrigados a substituir/reparar o equipamento/material que tenha sofrido algum dano ou avaria;
- VIII. Em hipótese alguma será realizada Cautela para discentes e público externo.

Capítulo VI — Das Aulas Práticas Laboratoriais

Art. 24.

As aulas das disciplinas, que utilizam frequentemente os laboratórios, deverão ser agendadas no início do semestre letivo para dias, horários e salas específicas.

Art. 25.

As aulas das disciplinas que utilizam esporadicamente os laboratórios e os Centros de Aprendizagem (CA) precisam ser agendados via SUAP com pelo menos **4 (quatro) dias úteis** de antecedência e os roteiros encaminhados via e-mail ou SUAP.

§1º. As aulas poderão ser agendadas com **2 (dois) dias úteis** de antecedência, desde que não necessitem de organização e/ou separação prévia de materiais;

§2º. A não observância dos prazos estabelecidos neste regulamento acarretará no indeferimento do agendamento.

Art. 26.

Os roteiros e planilhas de agendamento deverão ser encaminhados por e-mail para a Coordenação de Laboratórios do IFRN *Campus* São Paulo do Potengi (colab.spp@ifrn.edu.br) ou no próprio SUAP quando fizer a reserva do laboratório, para a análise do técnico responsável. A COLAB será responsável por repassar ao docente, em tempo hábil, se a prática em questão terá condições de ser realizada.

Art. 27.

Caso ocorram quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o docente ou responsável pela atividade deverá preencher o livro de ocorrências da aula, que se encontra disponível nos laboratórios, sob o conhecimento do técnico responsável.

Art. 28.

Todos os materiais/amostras que necessitem ficar armazenados nas estufas, muflas, câmara úmida, armários ou nas dependências do laboratório após as aulas, devem ser identificados com as seguintes informações:

- I. Data de armazenamento;
- II. Data de retirada;
- III. Natureza da amostra/material;
- IV. Orientando responsável pela amostra/material;
- V. Servidor responsável pela amostra/material;
- VI. Condições de realização do experimento.

Parágrafo único: A COLAB não se torna responsável por materiais/amostras armazenados por terceiros sem a devida identificação, podendo realizar o descarte a qualquer momento.

Capítulo VII — Das Atividades Laboratoriais de Iniciação Científica (IC) e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 29.

Todas as práticas de laboratório referentes às atividades de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com o técnico de laboratório com antecedência mínima de **04 (quatro) dias úteis**.

§1º. As atividades poderão ser agendadas com **2 (dois) dias úteis** de antecedência, desde que não necessitem de acompanhamento, organização e/ou separação prévia de materiais;

§2º. A não observância dos prazos estabelecidos neste regulamento acarretará no indeferimento do agendamento.

Art. 30.

Não será permitido discentes trabalharem sozinhos no laboratório sob qualquer hipótese em atividades que envolvam elevados riscos potenciais. Exceções serão admitidas apenas mediante autorizações prévias e por escrito via Termo de Responsabilidade (ANEXO II)

assinado por servidor responsável pela atividade e aprovação da Coordenação de Laboratório.

Parágrafo único. Caso o discente não esteja acompanhado por servidor/bolsista/estagiário da COLAB, a mesma não se responsabiliza por incidentes/acidentes decorrentes de procedimentos estudantis, haja vista que estes deverão ser desenvolvidos com o devido acompanhamento e sob a responsabilidade do docente orientador da pesquisa.

Art. 31.

Qualquer quebra de material, avaria de equipamento, ou evento casual deverá proceder conforme artigo 27, ficando este preenchimento a cargo de quem executa as análises.

Art. 32.

Compete ao docente orientador acompanhar o estudante na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do estudante para conduzir os trabalhos individualmente.

Art. 33.

Os procedimentos necessários nas atividades de IC e TCC deverão ser providenciados pelo docente/orientador.

Art. 34.

Os docentes orientadores de TCC e IC devem descrever os materiais e métodos destes trabalhos para que as atividades propostas sejam analisadas, no sentido de verificar a viabilidade da realização dos trabalhos, mais concretamente se a realização destes não implica na aquisição de equipamentos e/ou materiais.

Art. 35. Os docentes orientadores de TCC devem encaminhar à COLAB o planejamento das atividades, acompanhado de cronograma e horário para aprovação desta coordenação.

Art. 36.

Os docentes orientadores e os estudantes devem estar cientes deste regulamento e cumprir suas regras, bem como as normas dos laboratórios.

Art. 37.

Todos os materiais/amostras que necessitem ficar armazenados nas estufas, muflas, câmara úmida, armários ou nas dependências do laboratório após as aulas, devem ser identificados de acordo com o artigo 28.

Capítulo VIII — Normas Gerais de Segurança

Art. 38.

Ao utilizar os laboratórios didáticos, os usuários deverão seguir as seguintes regras gerais de segurança:

- I. Estar sempre acompanhado de um docente e/ou técnico do laboratório, ou bolsista/tutor/estagiário, salvo caso do artigo 30;
- II. Guardar objetos como bolsas, sacolas e mochilas nos armários ou demais locais disponibilizados e, quando não houver esses locais próprios, devem ser guardados sob as bancadas;

- III. Levar para as bancadas somente o que for necessário para a realização das práticas como caderno de laboratório, caneta ou lápis para anotações. O uso de calculadoras será possível nos casos em que estas não representem risco;
- IV. Utilizar vestimenta adequada para a realização das práticas como calçado fechado, calça, fardamento padrão (conforme definida na **PORTARIA Nº 110/2022 - DG/SPP/RE/IFRN**) e jaleco branco, se necessário, devendo prender os cabelos no caso deles serem longos, podendo existir impedimento de acesso, caso não se encontrem nessa conformidade;
- V. Conhecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, sabendo como e quando utilizá-los. Em caso de dúvidas, procurar informações com o técnico de laboratório antes das aulas de laboratório;
- VI. Conhecer os procedimentos corretos quando da ocorrência de um acidente no laboratório;
- VII. Conhecer o local onde está situado o quadro geral de eletricidade do laboratório, bem como os extintores de incêndio, o chuveiro de emergência e lava olhos;
- VIII. Conhecer as instruções de uso do extintor para estar preparado caso exista a necessidade de seu uso;
- IX. Conhecer o roteiro relativo à prática ou experimento; ter domínio da teoria subjacente e conhecimento dos materiais e funcionamento dos equipamentos a serem utilizados;
- X. Ler atentamente as instruções de uso antes de utilizar qualquer equipamento:
 - a) Consultar a prática padrão (PP), do equipamento, disponibilizada para laboratório;
 - b) Se necessário, buscar informações sobre o funcionamento dos equipamentos com o docente ou técnico responsável.
- XI. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao docente e ao técnico do laboratório, manter a calma, desligar os equipamentos elétricos, isolar, se possível, os inflamáveis;
- XII. No caso de incêndio, fazer o combate ao fogo usando o extintor apropriado, e chamar os bombeiros (193);
- XIII. Manter a concentração na execução das práticas evitando conversas paralelas e ouvir música;
- XIV. Seguir o roteiro de aula, não improvisando sem orientação do docente ou técnico responsável;
- XV. Não aquecer um recipiente fechado;
- XVI. Ter cuidado com chapas elétricas, certificando-se que elas estão frias antes de manuseá-las;
- XVII. Usar luva térmica para retirar material quente de equipamentos com aquecimento;
- XVIII. Usar luvas descartáveis para análises químicas e microbiológicas;
- XIX. Verificar, no final de cada experimento, se os equipamentos elétricos estão desligados e se as válvulas de gás e as torneiras de águas estão fechadas, ar-condicionado e luzes estão desligados e janelas do laboratório estão fechadas;

Art. 39.

É vetado ao usuário:

- I. Permanecer nos corredores que dão acesso aos laboratórios: Compareça no laboratório no horário da aula e permaneça no corredor apenas o tempo

- indispensável, durante esse período não se sente e nem impeça a circulação de pessoas;
- II. Permanecer nos laboratórios sem a indumentária exigida para a execução das atividades;
 - III. Fumar, beber ou realizar lanche dentro do laboratório;
 - IV. Trabalhar sozinho dentro do laboratório, salvo com autorização conforme artigo 30;
 - V. Retirar qualquer produto químico, vidraria, equipamentos, peças, instrumentos de medida e material de escritório do laboratório, salvo artigo 23;
 - VI. Utilizar o laboratório e seus equipamentos para outro fim que não seja didático sem o prévio conhecimento e autorização do técnico responsável pelo laboratório;
 - VII. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta e autorização da COLAB;
 - VIII. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização da COLAB;
 - IX. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade;
 - X. Acessar os laboratórios sem o conhecimento da Coordenação de Laboratórios.

Capítulo IX — Normas de Segurança para o Uso de Reagentes

Art. 40.

Ao utilizar os laboratórios didáticos para realização de experimentos com o uso de reagentes os usuários deverão seguir as seguintes regras de segurança:

- I. Buscar informações sobre os reagentes químicos que serão utilizados nas práticas, tomando conhecimento das propriedades e toxicidade dos reagentes antes de manuseá-los (consultar a FISPQ - Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico disponibilizada pela Coordenação de Laboratórios);
- II. Todo recipiente deverá estar identificado, rotulado com uma etiqueta autoadesiva ou pincel próprio. As soluções preparadas devem conter nome do reagente, concentração, data de validade e nome de quem preparou;
- III. Observar bem os rótulos dos reagentes, para ter certeza de que é o produto procurado e nunca os utilizar caso não tenham rótulos;
- IV. Usar luvas durante o manuseio dos produtos químicos e lavar as mãos após cada prática;
- V. Ao manipular produtos químicos, evite a contaminação dos mesmos utilizando material limpo e seco para retirá-los dos recipientes ou armazená-los;
- VI. Não passar as mãos nos olhos, rosto, cabelo, quando estiver manuseando produtos químicos;
- VII. Nunca deixar frascos de reagentes abertos;
- VIII. Não pipetar com a boca. Utilizar pipetadores;
- IX. Não trabalhar com vidro trincado ou quebrado;
- X. Não cheirar e nem provar os reagentes;

- XI. Ao abrir frascos com produtos químicos, fazer o uso da capela, procurando mantê-los o mais longe possível do rosto evitando aspirar o ar nesse momento;
- XII. Quando for fazer uma diluição de um ácido ou base, sempre adicionar lentamente e sob agitação, o ácido ou base sobre a água, nunca o contrário, pois pode projetar;
- XIII. Não deixar reagentes inflamáveis próximo do calor ou fogo;
- XIV. Nunca usar chama direta para aquecer líquidos inflamáveis e, quando utilizá-la, verificar se não há líquidos inflamáveis por perto;
- XV. Ao aquecer o tubo de ensaio contendo qualquer substância, nunca colocar a extremidade aberta voltada para si ou para qualquer pessoa, pois podem ocorrer projeções durante o aquecimento;
- XVI. Evitar o contato dos reagentes com a pele;
- XVII. Torna-se necessária a identificação dos resíduos químicos e biológicos gerados nas aulas ou experimentos de pesquisa, tendo em vista que a identificação dos mesmos é de extrema importância para o descarte correto dos resíduos;
- XVIII. Não despejar material insolúvel ou restos de solventes e reações nas pias de lavagem, nem no lixo comum. Os resíduos devem ser neutralizados e armazenados em recipientes próprios nos casos necessários;
- XIX. Se em um acidente os olhos forem atingidos com produto químico, devem-se abrir bem as pálpebras e lavar com bastante água. Atingindo outra parte do corpo, deve ser retirada a roupa impregnada com o produto e lavar com bastante água. Se o produto for um ácido concentrado, retirar o excesso com papel toalha e lavar com água em abundância. Nunca coloque a parte afetada com ácido concentrado diretamente na água, pois a reação exotérmica entre o ácido e a água pode causar queimaduras ainda mais graves, sempre retire o excesso de produto primeiro;
- XX. Em caso de acidente por contato ou ingestão, comunicar imediatamente ao docente e ao técnico do laboratório para encaminhá-lo ao médico.

Capítulo X — Normas para Manuseio de Material Biológico

Art. 41.

Ao utilizar os laboratórios didáticos para realização de experimentos com o uso de material biológico, os usuários deverão seguir as seguintes regras de segurança:

- I. Todo material que entrar em contato com amostras biológicas, deverá ser autoclavado antes de nova utilização;
- II. Não deixar objetos pessoais sobre a bancada e higienizar a bancada com Álcool 70 antes e ao final das atividades;
- III. O manuseio de vidrarias e materiais diversos para a análise microbiológica deverá ocorrer próximo à chama;
- IV. Em casos específicos determinados pela PP (Prática Padrão), o manuseio da amostra deverá ocorrer dentro da capela e seguir recomendações informadas no equipamento (uso do exaustor e raio UV);
- V. O uso de luvas durante a atividade é indispensável, bem como óculos de segurança, máscara facial (quando necessário), calçados fechados e jaleco;

- VI. Não tocar em objetos de uso comum, como as maçanetas das portas, com as luvas potencialmente contaminadas com produtos biológicos;
- VII. Pipetas e demais equipamentos contaminados não devem ser colocados sobre a bancada e deverão ser colocados em um recinto separado para posterior autoclavagem;
- VIII. Os materiais que passaram por contato com amostras biológicas deverão ser lavados antes de ser autoclavados;
- IX. Alimentos destinados ao consumo humanos não podem ser colocados na geladeira, localizada no laboratório, salvo se a mesma tenha essa finalidade específica.

Capítulo XI — Normas Para Práticas Envolvendo Eletricidade e Cilindros de Pressão

Art. 42.

Ao utilizar os laboratórios didáticos para realização de experimentos com o uso de circuitos energizados e sistemas pressurizados, os usuários deverão seguir as seguintes regras de segurança:

- I. Não usar pulseiras, anéis, relógios, brincos grandes, colares e outros adornos nos braços, mãos, pescoço e cabeça;
- II. Certificar-se que equipamentos/circuitos elétricos estão desconectados da energia elétrica ao montá-los, conectando-os a eletricidade apenas quando;
 - a. Já estiverem completamente montados;
 - b. Tiver certeza que fez a montagem corretamente;
 - c. Tiver afastado todas as ferramentas próximas do equipamento/circuito e objetos desnecessários ao seu funcionamento.
- III. Ao manipular ferro de solda:
 - a. Tomar cuidado para não encostar na sua parte quente;
 - b. Não deixar encostar em alguma fiação elétrica;
 - c. Utilizar máscara ou manter o rosto afastado para não inalar a fumaça gerada ao derreter o arame de soldagem;
- IV. Ao liberar ferro de solda, colocá-lo sempre no seu suporte para evitar queimaduras em desavisados;
- V. Ao fazer conexões elétricas com condutores, tomar cuidado com os condutores desprovidos de isolante quando já estiverem energizados, operando-os somente quando estiverem desenergizados ou usando luvas de borracha evitando o contato dos condutores vivos no corpo;
- VI. Nunca operar equipamentos elétricos com as mãos molhadas ou o corpo molhado;
- VII. Ao trabalhar com eletricidade, conferir sempre as conexões elétricas antes de fazer o acionamento. Sempre que possível utilizar equipamento com proteção para sobrecorrente (curto-circuito);
- VIII. Ao ligar equipamentos elétricos, manter distância segura do mesmo;
- IX. Não usar tomadas, plugues, condutores e outros dispositivos em péssimas condições de uso;
- X. Não colocar as mãos/dedos em peças rotativas e/ou com lâminas. Usar ferramentas apropriadas para isso.

- XI. Manter suas mãos e objetos fora do curso de acionamento dos pistões pneumáticos e hidráulicos e correias de transmissão;
- XII. Certificar-se que as mangueiras dos cilindros estão bem fixadas e tomar cuidado ao operar o sistema quando estiver pressurizado;

Capítulo XII — Normas para Organização e Conservação do Laboratório

Art. 43.

Ao utilizar os laboratórios didáticos para realização de experimentos, os usuários deverão seguir as seguintes regras de organização e conservação do laboratório:

- I. O laboratório deverá estar sempre limpo e organizado antes e após as aulas práticas;
- II. Comunicar ao técnico de laboratório qualquer anormalidade antes do início das aulas práticas, tais como, piso molhado, bancada molhada, equipamentos com defeito, iluminação defeituosa, sujeira no laboratório, peças quebradas, dentre outros;
- III. Identificar os materiais a serem novamente utilizados em experimentos não concluídos ou em andamento e caso não sejam identificados de acordo o artigo 28, os mesmos poderão ser descartados sem consulta prévia;
- IV. Providenciar imediatamente a limpeza do ambiente no caso da água ou outros produtos serem derramados no chão;
- V. Lavar e colocar para secar todo o material lavável após o uso em uma prática, tendo cuidado especial com as vidrarias, dada a sua fragilidade;
- VI. Desligar todos os equipamentos, guardando, aqueles que possuem caixas ou armários, nos devidos lugares. Caso o técnico seja o responsável por essa operação, isso só deve ser feito com a autorização do mesmo;
- VII. Guardar materiais ou equipamentos que foram aquecidos, após o seu resfriamento e se estiverem limpos;
- VIII. Ao terminar seu trabalho, verificar se a torneira de registro de água e de gás estão fechados e a bancada limpa;
- IX. Consultar ao docente e/ou técnico responsável o procedimento para limpeza, no caso do laboratório ficar sujo após a prática.

Capítulo XIII — Das Disposições Finais

Art. 44.

O *Campus* SPP, através de sua Coordenação de Laboratórios, não se responsabilizará por qualquer material pessoal deixado no interior dos ambientes de laboratórios, sendo de inteira responsabilidade dos usuários desses espaços o cuidado com referidos objetos.

Art. 45.

O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento pelo usuário implicará em sanções disciplinares e legais previstas em regulamentos específicos de disciplina em conformidade na legislação aplicável.

Art. 46.

Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Acadêmica.

ANEXO I



Diretoria Acadêmica do *Campus* São Paulo do Potengi

Coordenação de Laboratórios – COLAB/SPP

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS

Área/Laboratório: _____ Setor: _____

Solicitante: _____ Contato: _____

Função: _____ Matrícula: _____

Data da Solicitação: __/__/____. Data de Devolução: __/__/____.

Finalidade: _____.

| Item | Discriminação | Tombamento | Marca | Quantidade | | Devolvido? |
|------|---------------|------------|-------|------------|-----------|------------|
| | | | | Solicitada | Fornecida | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Solicitante

Autorizado por

Coordenação do laboratório

Reservado a COLAB

Devolvido a: _____ em ____/____/____

ANEXO II



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI
RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000
Fone: (84) 4005-4112

Termo 1/2023 - COLAB/DIAC/DG/SPP/RE/IFRN

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE LABORATÓRIO DO IFRN CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

Eu, _____, matrícula _____, como orientadora do projeto abaixo relacionado:

| TÍTULO | EDITAL | VÍNCULO |
|--------|--------|---------|
| | | |

declaro que, segundo orientação da DIAC e da COLAB deste *CAMPUS*, li e estou ciente das **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS**. Portanto, **autorizo, sob minha responsabilidade**, os discentes abaixo listados a realizar as atividades concernentes ao projeto supracitado, responsabilizando-me pelo ambiente, equipamentos e materiais, bem como pela discente, por suas atitudes e integridade, bem como pelos riscos inerentes às atividades no ambiente da sala/laboratórios.

Comprometo-me a cumprir, bem como orientar os discentes quanto aos protocolos de segurança estabelecidos para o bloco anexo de laboratórios, estando ciente que o não cumprimento pode acarretar na suspensão das atividades até que seja realizada a adequação dos procedimentos em acordo com as normas estabelecidas.

| NOME DO DISCENTE | MATRÍCULA |
|------------------|-----------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Período de Vigência: ____/____/____ à ____/____/____.

Dia(s) da semana: _____ -feira à _____ -feira.

Horários: _____.

Local: _____.

São Paulo do Potengi - RN, de ____ de ____ de 2023.

(Servidor _____)

Documento assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por:

_____, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 09/01/2023 15:29:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar_documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 494506
Código de Autenticação: 78af2344c0



ANEXO III



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI
RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000
Fone: (84) 4005-4112

Termo 4/2023 - COLAB/DIAC/DG/SPP/RE/IFRN

CAUTELA

Eu, _____, matrícula _____, servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus São Paulo do Potengi, declaro conhecer as normas de utilização de equipamentos relacionados na tabela e ter sido orientado a zelar pelos mesmos. Responsabilizo-me por todos e quaisquer eventuais sinistros aos materiais descritos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | PATRIMÔNIO | QUANTIDADE | OBSERVAÇÃO |
|------|-----------------------|------------|------------|------------|
| 1 | | | | |

Comprometendo-me a manter o referido nas mesmas condições nas quais foi emprestado pelo servidor _____, matrícula _____, com finalidade de realização de atividades de Campo e devolvê-lo na data ____/____/____. Atesto ciência que devo informar a Coordenação de Laboratórios sobre quaisquer sinistros ocorridos com os materiais permanentes, através de registro de ocorrência e que em qualquer momento a devolução do material pode ser solicitada para atividades do IFRN. Estando ciente que deverei assumir total responsabilidade por extravios ou danos, nestes casos providenciarei reparo ou reposição do item emprestado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de devolução.

E, estando as partes de acordo, assinamos a presente Cautela.

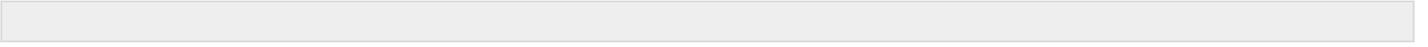
Documento assinado eletronicamente por:

- _____, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 30/01/2023 15:13:11.
- _____, COORDENADOR - FG0002 - COLAB/SPP, em 30/01/2023 15:08:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 502811
Código de Autenticação: f1a8afaebb





Documento Digitalizado Público

REGULAMENTO GERAL DE USO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFRN – CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

Assunto: REGULAMENTO GERAL DE USO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFRN – CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

Assinado por: -

Tipo do Documento: Orientação Normativa

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples